



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

L E I Nº 1.329 DE 01 DE dezembro DE 1995.

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada vinculada à estrutura da Administração Pública, cujos membros, provenientes da sociedade civil organizada, são eleitos em foro próprio, e do Poder Público Municipal são nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Fica instituído ainda o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por objetivo formular política e promover ações no campo de Assistência Social em âmbito municipal, através da representação paritária de membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, por suas organizações representativas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - apreciar a política e diretrizes municipais de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo social;
- III - Fixar normas para concessão de registro e

"GOVERNO COMUNITÁRIO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado;

IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado;

V - oferecer subsídios e elaboração de lei de diretrizes e bases orçamentárias de Assistência Social a ser encaminhada - pelo órgão de Administração Pública responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social;

VI - propor convênios a serem celebrados pelo Município com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho;

VII - oferecer subsídios aos planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana a serem submetidos à Administração Municipal;

VIII - estabelecer limites máximos de financiamento, à título oneroso ou a fundo perdido, para modalidades de atendimentos - previstas no artigo 9º desta Lei;

IX - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

X - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

XI - definir as condições de retorno dos investimentos;

XII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

XIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo;

XIV - acompanhar a execução dos programas sociais, - tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive propor a suspensão de desembolso de recursos caso

"GOVERNO COMUNITÁRIO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

serão tomadas com a presença de maioria absoluta, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das entidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 7º - O Conselho tem como órgão de suporte administrativo-financeiro e técnico-operacional de implementação, gerenciamento e execução, a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA e a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Bem Estar Social - SEMTHABES.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social destina-se a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 9º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Ação Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhorias de unidades habitacionais;
- VI - construção de reformas de equipamento comunitário e institucional, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

"GOVERNO COMUNITÁRIO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XVI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

XVII - promover o recadastramento imobiliário municipal;

XVIII - elaborar seu regimento interno;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 membros a saber:

- 08 representantes do Poder Executivo Municipal;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- 09 representantes da sociedade civil, dentre os representantes de organizações comunitárias, religiosas, de assistência social, de Sindicatos dos Trabalhadores e entidades patronais ou empresariais.

Parágrafo Único - A designação dos membros e do Presidente do Conselho será feita por ato do Executivo.

Art. 5º - O Conselho será constituído por:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, de 24 horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho se-

"GOVERNO COMUNITÁRIO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com a prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Fazenda à qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Segundo - A conta a que se refere o § 1º do artigo 10 será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Diretor do Departamento de Tesouro Municipal e o Diretor do Departamento de Contabilidade.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com programas sociais, municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com a política delineada pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

"GOVERNO COMUNITÁRIO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

X - serviço de apoio à organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;

XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos - deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos - em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, e;

XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo conselho vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 10 - Constituição recintos do fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recursos provenientes do financiamento de programas habitacionais;

III - dotações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicadas, à exceção de impostos.

"GOVERNO COMUNITÁRIO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Art. 13 - O Fundo de que trata a presente Lei terá a vigência ilimitada.

Art. 14 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de 300 UFITAS (Unidade Fiscal de Itaboraí), junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Itaboraí, 01 de dezembro de 1995.


JOÃO CESAR DA SILVA CAFFARO
Prefeito Municipal.

"GOVERNO COMUNITÁRIO"